

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000832/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064287/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.011305/2015-14
DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.011977/2014-31
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR;

E

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST DE EST E PAV NO EST DE GO, CNPJ n. 25.066.903/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PETRONILHO ALVES DE MOURA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na área da construção, pavimentação e manutenção de estradas, rodovias, ferrovias, usinas hidrelétricas e inclusive das empresas públicas, administração da construção pesada, construções de aterros, desmatamentos, obras e terraplanagens em geral (barragens, aeroportos, portos fluviais, gasoduto, oleoduto, infraestrutura de mineração, grandes movimentações de terras, grandes obras de arte e canais) na base territorial do Estado de Goiás. A presente Convenção só se aplica aos empregados de escritório e de administração de obras, se as indústrias atuarem preponderantemente no ramo da construção pesada,, com abrangência territorial em GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

Em virtude dos pisos salariais ficam assim definidas as classificações para os trabalhadores da Indústria da Construção de Estradas e Pavimentação.

SERVENTE/AJUDANTE: empregado que na construção pesada, desempenhe a função de auxiliar na execução de trabalhos de terraplenagem, pavimentação, estradas, ponte, bueiros, meio-fio e afins;

MEIO OFICIAL: empregado com capacitação profissional através de curso específico junto ao sindicato laboral ou patronal, comprovado através de certificado, ou servente com no mínimo um dois de treinamento exercido na mesma empresa com registro na CTPS. O curso não vincula a contratação ficando a critério da empresa enquadrá-lo nesta classificação observando o seu desempenho na atividade.

PROFISSIONAL I: profissional (Pedreiro, Carpinteiro, Encanador, Eletricista, Pintor, Almoxarife, Apontador, Operador de Mini Escavadeira, Gredista, Operador de Pá-Carregadeira, Operador de Trator de Pneu, Operador de Espargidor, Operador de Rolo Compactador, Operador de Rolo de Pneu, Motorista de Cargas em Geral, Lubrificador, Aux. de Topografia e borracheiro) habilitado com comprovação na carteira de trabalho ou meio-oficial com dois anos de serviço comprovado através da carteira de trabalho na mesma função;

PROFISSIONAL II: Corresponde ao Operador de Fresadora de Asfalto, Administrativo de Obras, Operador de Retro-Escavadeira, Operador de Trator de Esteira, Operador de Moto Screenshot e **Motorista Carreteiro**;

PROFISSIONAL III: empregado que executa as atividades de Operador de Motoniveladora, Encarregado Geral e de Terraplenagem e Operador de Recicladora contagem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO** abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de maio de 2015**:

| FUNÇÃO | REAJUSTE | HORA |
|------------------|----------|-------|
| SERVENTE | 811,80 | 3,69 |
| MEIO-OFICIAL | 941,60 | 4,28 |
| PROFISSIONAL I | 1.320,00 | 6,00 |
| PROFISSIONAL II | 1.603,80 | 7,29 |
| PROFISSIONAL III | 2.200,00 | 10,00 |

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, tais como empregados em escritório e quaisquer outras não previstas, um aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

| MÊS DA ADMISSÃO | PERCENTUAL DE REAJUSTE |
|------------------------|------------------------|
| MAIO/2014 e anteriores | 8,00% |
| JUNHO/2014 | 7,33% |
| JULHO/2014 | 6,66% |
| AGOSTO/2014 | 5,99% |
| SETEMBRO/2014 | 5,33% |
| OUTUBRO/2014 | 4,66% |
| NOVEMBRO/2014 | 4,00% |

| | |
|-----------------------|--------------|
| DEZEMBRO/2014 | 3,33% |
| JANEIRO/2015 | 2,66% |
| FEVEREIRO/2015 | 1,99% |
| MARÇO/2015 | 1,33% |
| ABRIL/2015 | 0,66% |

§1º- Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/14 e abril/15 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

§2º- As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido neste Termo Aditivo poderão ser pagas em até 03 (três) parcelas, iniciando-se na folha de pagamento de outubro, até o quinto dia útil do mês de novembro de 2015.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01 de maio de 2015, a adequarem e/ou contratarem um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados com as seguintes coberturas e características mínimas:

I – R\$ 15.570,68 (quinze mil quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), em caso de Morte do empregado(a), independentemente do local ocorrido;

II – R\$ 15.570,68 (quinze mil quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), que será somado ao item I acima em caso de Morte Acidental do empregado(a);

III – R\$ 15.570,68 (quinze mil quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

IV – R\$ 15.570,68 (quinze mil quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional - PAED - será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional;

V - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

VI – Ocorrendo a morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do velório e do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 4.204,00 (Quatro mil duzentos e quatro reais)**.

VII – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) empregado (a), o(a) mesmo(a), receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE: composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais e um KIT BEBÊ: composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador(a), acrescentadas pelo BÔNUS POR NASCIMENTO, no valor de até **R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais)**, multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico; além de medicamentos e suplementos alimentares, estes contemplados se estiverem prescritos em receita médica. Este benefício será reembolsado ao(à) segurado(a) titular, de uma só vez, desde que comunicado à Seguradora em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de nascimento.

VIII – As indenizações e reembolsos, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

IX – A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte do empregador e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado(a).

X – O capital segurado da cobertura de Indenização Especial por Morte Acidental do titular e a cobertura de Morte do titular do seguro se acumulam para efeito de indenização.

XI – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

XII – Sem qualquer prejuízo para os empregadores na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, o Sinduscon-GO recomenda a adesão à apólice nacional CBIC / PASI, pois:

- Disponibiliza as indenizações em 24 horas após o recebimento da completa documentação na Central PASI de Atendimento, permitindo que os beneficiários do seguro aguardem com tranquilidade as obrigações trabalhistas e sociais da empresa e do governo;

- Não limita a idade e não possui carência para os empregados (as) ativos (as), legalizados;

- Dispensa exame médico e preenchimento de declaração pessoal de saúde;

- Permite acessibilidade de trabalhadores em regime de contrato temporário de prestação de serviços, estágio e terceirizados;
- Proporciona a liberdade de escolha pela empresa na indicação e intermediação da contratação do seguro de seu tradicional e/ou preferencial corretor de seguros;
- Cobertura ampla para o trabalhador dentro e fora do local de trabalho todos os dias do ano.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento na decisão emanada de Assembleia Geral do Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás, realizada em 18 de março de 2015, as empresas da Construção Pesada, filiadas e associadas, se obrigam a recolher a favor do Sinduscon-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sinduscon-GO até 31 de outubro de 2015.

| CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2015 | | | |
|------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|
| CAPITAL SOCIAL (R\$) | | | VALOR DA |
| FAIXA | DE | ATÉ | CONTRIBUIÇÃO |
| | | | ASSISTENCIAL |
| | | | PATRONAL (R\$) |
| | R\$ | R\$ | R\$ |
| 01 | 0,01 | 49.999,99 | 144,77 |
| 02 | R\$ 50.000,00 | R\$ 199.999,99 | R\$ 445,45 |
| 03 | R\$ 200.000,00 | R\$ 599.999,99 | R\$ 742,34 |
| 04 | R\$ 600.000,00 | R\$ 2.499.999,99 | R\$ 1.306,53 |
| 05 | R\$ 2.500.000,00 | R\$ 3.499.999,99 | R\$ 1.679,82 |
| 06 | R\$ 3.500.000,00 | R\$ 4.499.999,99 | R\$ 2.053,09 |
| 07 | R\$ 4.500.000,00 | R\$ 5.499.999,99 | R\$ 2.422,65 |
| 08 | R\$ 5.500.000,00 | R\$ 9.999.999,99 | R\$ 3.512,85 |
| 09 | R\$ 10.000.000,00 | ACIMA | R\$ 4.566,69 |

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária realizada, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) em agosto/2015 e 4% (quatro por cento) em novembro/2015, ou no mês subsequente à admissão.

§1º – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de outubro/2015 e novembro/2015, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

§2º – Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do desconto.

CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

PETRONILHO ALVES DE MOURA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST DE EST E PAV NO EST DE GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE REUNIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA 3

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.